

MINUTA

RESOLUÇÃO ARSAL Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE REAJUSTE
TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013, e em conformidade ao processo administrativo SEI nº E:49070.0000003607/2023, bem como ao considerar:

que a ARSAL possui competência para regulamentar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades especial, complementar e convencional;

que o artigo 3º do Decreto Estadual nº 40.182, de 14 de abril de 2015, concede autorização ao órgão colegiado da ARSAL para modificar os regulamentos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

que a Resolução ARSAL nº 15, de 02 de setembro de 2016, e suas alterações, aprova o Regulamento Unificado do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

e com a decisão do Colegiado da ARSAL proferida em XX de XXXXXX de XXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de reajuste tarifário por Índice de Reajuste Tarifário – IRT do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, definindo a cesta de índices que deverá ser utilizada, seus coeficientes básicos e índices de correção monetária utilizados.

Art. 2º Para os fins e efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – Serviço Convencional (SECONV): é o serviço público regular e contínuo de transporte de passageiros em veículos que percorram linhas situadas entre pontos perfeitamente delimitados segundo itinerários, seccionamentos e horários, previamente estabelecidos, pagamento individual de passagens determinadas pela ARSAL, operados por veículos com características de Ônibus, para uso exclusivo de passageiros ou para transporte de mercadorias e passageiros, por meio da exploração mediante concessão ou autorização;

II – Serviço Complementar (SECOMP): é o serviço público regular e contínuo de transporte de passageiros em veículos que percorram linhas situadas entre pontos perfeitamente delimitados segundo itinerários, seccionamentos e horários, previamente estabelecidos, pagamento individual de passagens determinadas pela ARSAL, operados por veículos com características de Ônibus ou Microônibus, para uso exclusivo de passageiros ou para transporte de mercadorias e passageiros, por meio da exploração, mediante permissão ou autorização, onerosas, em caráter individual e intransferível;

III – Reajuste: variação do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula prevista nos anexos I e II, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos dos serviços;

IV – Fórmula paramétrica: fórmula matemática cujas variáveis são parâmetros que buscam refletir a participação financeira de cada componente de custo sobre o custo total.

Art. 3º O número Índice de Reajuste Tarifário – IRT, deverá ser calculado por meio das fórmulas constantes no Anexo I e II desta Resolução.

Art. 4º O reajuste de que trata esta resolução deverá ocorrer anualmente, no mês de junho.

§1º Os índices discriminados nos anexos I e II devem ser apurados computando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

§2º Não será realizado reajuste no ano em que houver revisão tarifária.

Art. 5º O pleito de reajuste tarifário deverá ser encaminhado pelos representantes das permissionárias à Agência Reguladora, 60 (sessenta) dias antes do primeiro dia útil da data determinada no art. 4º.

Art. 6º Na hipótese de suspensão temporária ou descontinuidade definitiva do cálculo de algum dos índices utilizados, a ARSAL deverá utilizar outro índice que retrate a variação do preço do componente de custo a que se referia o índice suspenso ou descontinuado.

Art. 7º Os coeficientes discriminados nos anexos I e II deverão refletir a composição dos componentes de custos, sendo definidos separadamente para os serviços convencional (SECONV) e complementar (SECOMP) de acordo com as suas especificidades.

Art. 8º O reajuste tarifário fica condicionado a homologação da ARSAL.

Art. 9º As tarifas reajustadas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da homologação da ARSAL no diário oficial de Alagoas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió,

xx de xxxxxx de xxxx.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente

Anexo I – Fórmula paramétrica de reajuste das tarifas do serviço convencional de transporte intermunicipal de passageiros em Alagoas

$IRT = ((Ci - Co)/Co) \times 0,30 + ((Ri - Ro)/Ro) \times 0,10 + ((Vi - Vo)/Vo) \times 0,15 + (DGi - DGo)/DGo) \times 0,05 + PS \times 0,40$		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE
IRT	Índice de reajuste tarifário	
Ci	Variação do preço médio de revenda de óleo diesel S10 em Alagoas, correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário. Fonte: ANP.	0,30
Co	Variação do preço médio de revenda de óleo diesel S10 em Alagoas, correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado. Fonte: ANP.	
Ri	IPA-Oferta Global-DI Artigos de borracha e de material plástico correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário - Nro. Índice (1420741). Fonte: FGV	0,10
Ro	IPA-Oferta Global-DI Artigos de borracha e de material plástico correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado - Nro. Índice (1420741) Fonte: FGV	
Vi	IPA-Oferta Global-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças, correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário - Nro. Índice (1420909). Fonte: FGV	0,15
Vo	IPA-Oferta Global-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado - Nro. Índice (1420909). Fonte: FGV	
DGi	IPC - BR - DI - Índice mensal - POF correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário. Vigência a partir de 01/2020 (1431264) Fonte: FGV	0,05
DGo	IPC - BR - DI - Índice mensal - POF correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado. Vigência a partir de 01/2020 (1431264) Fonte: FGV	
OS	Variação do piso salarial definido em convenção coletiva entre o sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviário em Alagoas e o sindicato das empresas de transporte de passageiros do estado de Alagoas ou, em caso de inexistência de convenção coletiva para o ano seguinte, poderá ser o utilizado o percentual de reajuste do salário mínimo.	0,40

Anexo II – Fórmula paramétrica de reajuste das tarifas do serviço complementar de transporte intermunicipal de passageiros em Alagoas

$IRT = ((Ci - Co)/Co) \times 0,50 + ((Ri - Ro)/Ro) \times 0,08 + ((Vi - Vo)/Vo) \times 0,20 + (DGi - DGo)/DGo \times 0,02 + PS \times 0,20$		
VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE
IRT	Índice de reajuste tarifário	
Ci	Variação do preço médio de revenda de óleo diesel S10 em Alagoas, correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário Fonte: ANP.	0,50
Co	Variação do preço médio de revenda de óleo diesel S10 em Alagoas, correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado. Fonte: ANP.	
Ri	IPA-Oferta Global-DI Artigos de borracha e de material plástico, correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário - Nro. Índice (1420741) Fonte: FGV	0,08
Ro	IPA-Oferta Global-DI Artigos de borracha e de material plástico correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado - Nro. Índice (1420741) Fonte: FGV	
Vi	IPA-Oferta Global-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças, correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário - Nro. Índice (1420909) Fonte: FGV	0,20
Vo	IPA-Oferta Global-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças, correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado - Nro. Índice (1420909) Fonte: FGV	
DGi	IPC - BR - DI - Índice mensal - POF correspondente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste tarifário. Vigência a partir de 01/2020 (1431264) Fonte: FGV	0,02
DGo	IPC - BR - DI - Índice mensal - POF correspondente ao segundo mês anterior ao último reajuste aplicado. Vigência a partir de 01/2020 (1431264) Fonte: FGV	
PS	Variação do piso salarial definido em convenção coletiva entre o sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviário em Alagoas e o sindicato das empresas de transporte de passageiros do estado de Alagoas ou, em caso de inexistência de convenção coletiva para o ano seguinte, poderá ser o utilizado o percentual de reajuste do salário mínimo.	0,20